



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

CONSULTA PRÉVIA

(termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

**Caderno de Encargos para a aquisição de serviços
por LOTES:**

**Aquisição de serviços, por
LOTES, para manutenção
completa de elevadores
instalados nos edifícios,
pertencentes ao Município
de Idanha-a-Nova**

Este volume é composto por **019 folhas** devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Especificações Técnicas para a aquisição de serviços por LOTES	5
a. LOCAL / OBJECTO:	6
b. QUANTIDADES:	6
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR:	6
c. PRAZO:	11
d. PAGAMENTO:	11
1. OBJETO:	12
2. TIPO DE CONTRATO:	12
3. REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES.....	15
Cláusula 4. ^a	15
Objecto do dever de sigilo	15
Cláusula 5. ^a	15
Preço contratual	15
Cláusula 6. ^a	16
Aquisição de serviços	16
Cláusula 7. ^a	17
Resolução / Não cumprimento do contrato.....	17
Cláusula 8. ^a	17
Resolução de litígios – Foro competente	17
Cláusula 9. ^a	17
Cessão da posição contratual e subcontratação	17
Cláusula 10. ^a	17
Notificações e Comunicações.....	17
Cláusula 11. ^a	18
Contagem dos prazos.....	18



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POR LOTES - **PROCESSO DFP-A PCS018-2020**

Cláusula 12. ^a	18
Legislação aplicável.....	18
Cláusula 13. ^a	19
Proteção de dados e princípio da transparência.....	19
Cláusula 14. ^a	19
Revisão de Preços	19



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a CONSULTA PRÉVIA para a **Aquisição de serviços, por LOTES, para manutenção completa de elevadores instalados nos edifícios, pertencentes ao Município de Idanha-a-Nova**, a que se referem as manutenções dos seguintes lotes a concurso e locais:
 - a. **LOTE 1:** EDIFÍCIO MUNICIPAL;
 - b. **LOTE 2:** COMPLEXO ESCOLAR;
 - c. **LOTE 3:** POUSADA DA JUVENTUDE;
 - d. **LOTE 4:** GEOHOTEL (SERVIÇOS);
 - e. **LOTE 5:** GEOHOTEL (CLIENTES);
 - f. **LOTE 6:** LAR 3ª IDADE P. GARCIA;
 - g. **LOTE 7:** LAR 3ª IDADE P. GARCIA;
 - h. **LOTE 8:** MUSEU P. JOÃO; e
 - i. **LOTE 9:** ESCOLA EB 2,3/S JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código



dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou CONSULTA PRÉVIA.**

5. Os contratos entram em vigor, a partir das seguintes datas:

- a. LOTE 1: EDIFÍCIO MUNICIPAL, entra em vigor em 1 de Outubro de 2020, e termina em 31 de Dezembro de 2022;
 - b. LOTE 2: COMPLEXO ESCOLAR, entra em vigor em 1 de Outubro 2020, e termina em 31 de Dezembro de 2022;
 - c. LOTE 3: POUSADA DA JUVENTUDE, entra em vigor em 1 de Janeiro de 2021, e termina em 31 de Dezembro de 2022;
 - d. LOTE 4: GEOHOTEL (SERVIÇOS), entra em vigor em 1 de Abril de 2021, e termina em 31 de Dezembro de 2022;
 - e. LOTE 5: GEOHOTEL (CLIENTES), entra em vigor em 1 de Abril de 2021, e termina em 31 de Dezembro de 2022;
 - f. LOTE 6: LAR 3.ª IDADE P. GARCIA, entra em vigor em 1 de Janeiro de 2021, e termina em 31 de Dezembro de 2022;
 - g. LOTE 7: LAR 3.ª IDADE P. GARCIA, entra em vigor em 1 de Janeiro de 2021, e termina em 31 de Dezembro de 2022;
 - h. LOTE 8: MUSEU P. JOÃO, entra em vigor em 1 de Agosto de 2020, e termina em 31 de Dezembro de 2022;
 - i. LOTE 9: ESCOLA EB 2,3/S JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, entra em vigor em 1 de Janeiro de 2021, e termina em 31 de Dezembro de 2022;
- 6.** O contrato entra em vigor, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
- 7.** O contrato termina, quando prestados todos os serviços objeto do presente contrato e entregues os bens que lhe estão intrínsecos, se for o caso, ou esgotada a verba cativa para o presente procedimento.
- 8.** O prazo de execução / entrega, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.ª

Especificações Técnicas para a aquisição de serviços por LOTES

- 1.** O prestador de serviços, obriga-se a prestar o objeto da presente **CONSULTA PRÉVIA** conforme



estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

a. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à **Aquisição de serviços, por LOTES, para manutenção completa de elevadores instalados nos edifícios, pertencentes ao Município de Idanha-a-Nova**, e será executado o objeto do presente contrato **no concelho de Idanha-a-Nova**, nomeadamente nas seguintes freguesias:

- **Freguesia de Idanha-a-Nova e** Alcafozes (EDIFÍCIO MUNICIPAL; COMPLEXO ESCOLAR; e POUSADA DA JUVENTUDE e ESCOLA EB 2,3/S JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO);
- **Freguesia de Monsanto e Idanha-a-Velha** (GEOHOTEL); e
- **Freguesia de Penha Garcia** (LAR 3.ª IDADE P. GARCIA e MUSEU P. JOÃO)

b. QUANTIDADES:

O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de serviços, por LOTES, para manutenção completa de elevadores instalados nos edifícios, pertencentes ao Município de Idanha-a-Nova**, na modalidade de **CONCURSO VALOR QUANTIDADE**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição de serviços por LOTES:

- No âmbito legal dos contratos de manutenção, previsto no DL n.º 320/2002, de 28 de dezembro, o qual compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos, o presente procedimento consiste numa prestação de serviços, para a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, instalados nos edifícios e pertencentes ao município.
- Encontram-se abrangidas pelo presente procedimento todos os trabalhos e materiais, incluindo a emissão de fichas de intervenção, visitas extraordinárias em resultado de avarias que careçam de resolução urgente, o diagnóstico da avaria, massas e óleos lubrificantes, bem como a reparação ou substituição de peças ou componentes deteriorados, em resultado do normal funcionamento da instalação, incluindo, nomeadamente, órgãos da caixa constituídos por cabos de tração, do limitador de velocidade, de compensação e do seletor de pisos e de fim de curso, cabos elétricos flexíveis, rodas de desvio e para-quedas, e ainda órgãos da casa das máquinas constituídos por motor e ou gerador elétrico, máquina de tração, freio, maxilas de frenagem e os componentes do quadro de manobra cuja tensão nominal tenha uma tolerância inferior a 5%, etc.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR:

- **Os equipamentos estão obrigatoriamente sujeitos a uma manutenção regular, a qual é**



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POR LOTES - PROCESSO DFP-A **PCS018-2020**

assegurada por uma EMA (empresa de manutenção de ascensores), que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

- Pretende-se com esta prestação de serviços, celebrar um contrato de manutenção completa, por forma a manter as instalações/equipamentos em boas condições de segurança e funcionamento para os utilizadores.
- Sempre que haja uma inspeção, inquérito ou peritagem, será obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efetuar.
- Em tudo o que a presente prestação de for omissa, seguir-se-ão regulamentos e demais legislações em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

LOTE	LOCALIZAÇÃO	CARATERÍSTICAS	DATAS DE CONTRATO		
			DURAÇÃO (MESES)	INICIO	FINAL
1	EDIFÍCIO MUNICIPAL	3 Pisos / 675Kg / 9Pax	27	1-out-2020	31-dez-2022
2	COMPLEXO ESCOLAR;	2 Pisos / 630Kg / 8Pax	27	1-out-2020	31-dez-2022
3	POUSADA DA JUVENTUDE	2 Pisos / 630Kg / 8Pax	24	1-jan-2021	31-dez-2022
4	GEOHOTEL (SERVIÇOS)	3 Pisos / 320Kg / 4Pax	21	1-abr-2021	31-dez-2022
5	GEOHOTEL (CLIENTES)	4 Pisos / 630Kg / 8Pax	21	1-abr-2021	31-dez-2022
6	LAR 3.ª IDADE P. GARCIA	2 Pisos / 630Kg / 8Pax	24	1-jan-2021	31-dez-2022
7	LAR 3.ª IDADE P. GARCIA	2 Pisos / 630Kg / 8Pax	24	1-jan-2021	31-dez-2022
8	MUSEU P. JOÃO	2 Pisos (Plataforma)	29	1-ago-2020	31-dez-2022
9	ESCOLA EB 2,3/S JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO	2 Pisos (Plataforma)	24	1-jan-2021	31-dez-2022

1. OBJETO:

As “Especificações Técnicas” compreendem todos os serviços de manutenção de instalações de elevação em diversos edifícios municipais, necessários ao normal funcionamento dos equipamentos e à segurança dos utilizadores, em cumprimento da legislação vigente aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei nº 320/2002 de 28/12, a NP EN 81-2 e o DL 740/74 (ou DL 226/2005).

Os referidos serviços incluem trabalhos de manutenção preventiva e os necessários trabalhos de reparação de avarias, que conforme o artigo 2º, da presente condições técnicas, contemplam o



conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efetuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento.

Incluem-se também nesta prestação de serviços, trabalhos de beneficiação ou de alteração de funcionamento.

1.1 INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO

As instalações a considerar são as indicadas na presente informação (ascensores ou elevadores e plataformas destinadas a movimentar pessoas e outros equipamentos especiais), podendo no decorrer do contrato a entidade adjudicante incluir ou retirar instalações.

2. TIPO DE CONTRATO:

2.1 CONTRATO DE MANUTENÇÃO COMPLETA:

Contrato destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

2.1.1 Serviços constantes do contrato de manutenção, definidos no anexo II do decreto-lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, sendo que o contrato de manutenção completa compreende, no mínimo, as seguintes obrigações:

- a) A prestação dos serviços previstos no contrato de manutenção simples;
- b) A reparação ou substituição de peças ou componentes deteriorados, em resultado do normal funcionamento da instalação, incluindo, nomeadamente, no caso dos ascensores:
 - a. Órgãos da caixa constituídos por cabos de tração, do limitador de velocidade, de compensação e do seletor de pisos e de fim de curso, cabos elétricos flexíveis, rodas de desvio e para-quedas;
 - b. Órgãos da casa das máquinas constituídos por motor e ou gerador elétrico, máquina de tração, freio, maxilas de frenagem e os componentes do quadro de manobra cuja tensão nominal tenha uma tolerância inferior a 5%.

2.1.2 Obras de manutenção, definidas no anexo III do decreto-lei nº320/2002 de 28 de dezembro:

Consideram-se obras de manutenção aquelas que estão diretamente relacionadas com a reparação ou substituição de componentes que inicialmente faziam parte dos ascensores, nomeadamente:

a) TRAVÃO (GUARNIÇÕES):

- a. Roda de tração (retificação de gornes);
- b. Rolamentos de apoio do sem-fim ou casquilhos;
- c. Apoio do veio de saída;
- d. Óleo do redutor;
- e. Retentor do sem-fim;



- f. Motor;
- b) CONTACTORES/RELÉS:**
 - a. Disjuntores do quadro de comando;
 - b. Placa (s) de manobras e periféricos;
 - c. Transformadores;
- c) CONTACTO DE SEGURANÇA DO LIMITADOR DE VELOCIDADE:**
 - a. Limitadores de velocidade;
- d) VIDROS PORTAS DE BATENTE:**
 - a. Dobradiças de portas de batente;
 - b. Encravamentos;
 - c. Roletes de suspensão (portas automáticas);
 - d. Contactos de porta;
 - e. Motor do operador de portas;
 - f. Rampa móvel;
 - g. Sistema de transmissão do operador de portas;
- e) PAVIMENTO:**
 - a. Botões de envio e operativos;
 - b. Indicador de posição;
 - c. Sistema de controlo de cabinas;
 - d. Iluminação de cabina;
 - e. Contactos de segurança;
- f) CABOS DE SUSPENSÃO:**
 - a. Cabo do comando;
 - b. Cabo de manobra;
 - c. Limitador de velocidade;
 - d. Manobras;
- g) FIM DE CURSO:**
 - a. Interruptor de poço;
 - b. Iluminação de caixa;
 - c. Amortecedores.

2.1.3 Obras de beneficiação, definidas no anexo III do decreto-lei nº320/2002 de 28 de dezembro:

Consideram-se obras de beneficiação todas as que têm em vista melhorar as características iniciais dos ascensores, as obras de manutenção não referidas anteriormente e as determinadas por defeitos de construção, caso fortuito ou de força maior, nomeadamente:



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POR LOTES - **PROCESSO DFP-A PCS018-2020**

- Alteração da carga nominal;
- Alteração da velocidade nominal;
- Substituição da cabina;
- Alteração do tipo de portas de patamar;
- Alteração do número de portas de patamar;
- Alteração do número ou das características dos cabos de suspensão;
- Substituição da máquina de tração (características diferentes);
- Mudança de localização ou alteração da máquina de tração;
- Alteração do sistema de comando;
- Alteração das características de energia elétrica de alimentação;
- Vedação da caixa do elevador;
- Instalação de portas na cabina;
- Encravamento das portas de patamar;
- Sistema de tração (melhoria de precisão de paragem);
- Controlo de excesso de carga;
- Sistema de comunicação bidirecional;
- Substituição do sistema de para-quedas (progressivo);
- Controlo do movimento incontrolado da cabina em subida;
- Substituição de botoneira (cabina e patamares);
- Sistema de deteção de obstáculos (pessoas ou mercadorias) entre portas;
- Substituição das guarnições no travão da máquina.

NOTA: A execução das obras de beneficiação será orçamentada pelo adjudicatário e sujeita a prévia aprovação pela entidade adjudicante.

2.1.4 Trabalhos diversos

Trabalhos diversos de manutenção curativa, ou outros, e que não estejam considerados no contrato de manutenção completa, conforme definido no Decreto-Lei nº 320/2002 de 28/12, serão orçamentados pelo adjudicatário e sujeitos a prévia aprovação pela entidade adjudicante.

2.2 INFORMAÇÃO NA CABINA DO ELEVADOR

Na instalação, designadamente na cabina do elevador, devem ser afixados, de forma bem visível e legível, a identificação da EMIE – Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação, os respetivos contactos e o tipo de contrato de manutenção celebrado.



3. REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES

Conforme artigo 8.º, a periodicidade das inspeções dos ascensores é de 2 anos, pelo que competirá à EMIE solicitar a inspeção à Câmara Municipal com a devida antecedência. Na sequência da emissão do certificado, compete à EMIE afixar o mesmo na instalação, em local bem visível.

3.1 INFORMAÇÃO À ENTIDADE ADJUDICANTE:

No mínimo, semestralmente, deverá a EMIE enviar ao gestor do contrato informação sobre o estado de inspeção de todos os equipamentos com indicação da data de validade de cada certificado.

c. PRAZO:

Prazo MÁXIMO DE EXECUÇÃO do Contrato – **29 Meses: 870** (Oitocentos e setenta) **Dias**, e a que se referem os seguintes prazos para cada um dos LOTES a concurso:

- LOTE 1: EDIFÍCIO MUNICIPAL: 27 meses – **810** (Oitocentos e dez) **dias**
- LOTE 2: COMPLEXO ESCOLAR: 27 meses – **810** (Oitocentos e dez) **dias**
- LOTE 3: POUSADA DA JUVENTUDE: 24 meses – **720** (Setecentos e vinte) **dias**
- LOTE 4: GEOHOTEL (SERVIÇOS): 21 meses – **630** (Seiscentos e trinta) **dias**
- LOTE 5: GEOHOTEL (CLIENTES): 21 meses – **630** (Seiscentos e trinta) **dias**
- LOTE 6: LAR 3ª IDADE P. GARCIA: 24 meses – **720** (Setecentos e vinte) **dias**
- LOTE 7: LAR 3ª IDADE P. GARCIA: 24 meses – **720** (Setecentos e vinte) **dias**
- LOTE 8: MUSEU P. JOÃO: 29 meses – **870** (Oitocentos e setenta) **dias** e
- LOTE 9: ESCOLA EB 2,3/S JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO: 24 meses – **720** (Setecentos e vinte) **dias**;

d. PAGAMENTO:

- **O pagamento será efetuado mensalmente.**
- Mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Ricardo Manuel Rodrigues dos Santos Poças**;
- Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;

2. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexas.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR:



O presente procedimento é constituído pela: **Aquisição de serviços, por LOTES, para manutenção completa de elevadores instalados nos edifícios, pertencentes ao Município de Idanha-a-Nova**, nomeadamente:

1. OBJETO:

As “Especificações Técnicas” compreendem todos os serviços de manutenção de instalações de elevação em diversos edifícios municipais, necessários ao normal funcionamento dos equipamentos e à segurança dos utilizadores, em cumprimento da legislação vigente aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei nº 320/2002 de 28/12, a NP EN 81-2 e o DL 740/74 (ou DL 226/2005).

Os referidos serviços incluem trabalhos de manutenção preventiva e os necessários trabalhos de reparação de avarias, que conforme o artigo 2º, da presente condições técnicas, contemplam o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efetuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento.

Incluem-se também nesta prestação de serviços, trabalhos de beneficiação ou de alteração de funcionamento.

1.1 INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO

As instalações a considerar são as indicadas na presente informação (ascensores ou elevadores e plataformas destinadas a movimentar pessoas e outros equipamentos especiais), podendo no decorrer do contrato a entidade adjudicante incluir ou retirar instalações.

2. TIPO DE CONTRATO:

2.1 CONTRATO DE MANUTENÇÃO COMPLETA:

Contrato destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

2.1.1 Serviços constantes do contrato de manutenção, definidos no anexo II do decreto-lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, sendo que o contrato de manutenção completa compreende, no mínimo, as seguintes obrigações:

- a) A prestação dos serviços previstos no contrato de manutenção simples;
- b) A reparação ou substituição de peças ou componentes deteriorados, em resultado do normal funcionamento da instalação, incluindo, nomeadamente, no caso dos ascensores:
 - a. Órgãos da caixa constituídos por cabos de tração, do limitador de velocidade, de compensação e do seletor de pisos e de fim de curso, cabos elétricos flexíveis, rodas de desvio e para-quedas;



- b. Órgãos da casa das máquinas constituídos por motor e ou gerador elétrico, máquina de tração, freio, maxilas de frenagem e os componentes do quadro de manobra cuja tensão nominal tenha uma tolerância inferior a 5%.

2.1.2 Obras de manutenção, definidas no anexo III do decreto-lei nº320/2002 de 28 de dezembro:

Consideram-se obras de manutenção aquelas que estão diretamente relacionadas com a reparação ou substituição de componentes que inicialmente faziam parte dos ascensores, nomeadamente:

a) TRAVÃO (GUARNIÇÕES):

- a. Roda de tração (retificação de gornes);
- b. Rolamentos de apoio do sem-fim ou casquilhos;
- c. Apoio do veio de saída;
- d. Óleo do redutor;
- e. Retentor do sem-fim;
- f. Motor;

b) CONTACTORES/RELÉS:

- a. Disjuntores do quadro de comando;
- b. Placa (s) de manobras e periféricos;
- c. Transformadores;

c) CONTACTO DE SEGURANÇA DO LIMITADOR DE VELOCIDADE:

- a. Limitadores de velocidade;

d) VIDROS PORTAS DE BATENTE:

- a. Dobradiças de portas de batente;
- b. Encravamentos;
- c. Roletes de suspensão (portas automáticas);
- d. Contactos de porta;
- e. Motor do operador de portas;
- f. Rampa móvel;
- g. Sistema de transmissão do operador de portas;

e) PAVIMENTO:

- a. Botões de envio e operativos;
- b. Indicador de posição;
- c. Sistema de controlo de cabinas;
- d. Iluminação de cabina;
- e. Contactos de segurança;

f) CABOS DE SUSPENSÃO:

- a. Cabo do comando;
- b. Cabo de manobra;
- c. Limitador de velocidade;
- d. Manobras;



g) FIM DE CURSO:

- a. Interruptor de poço;
- b. Iluminação de caixa;
- c. Amortecedores.

2.1.3 Obras de beneficiação, definidas no anexo III do decreto-lei nº320/2002 de 28 de dezembro:

Consideram-se obras de beneficiação todas as que têm em vista melhorar as características iniciais dos ascensores, as obras de manutenção não referidas anteriormente e as determinadas por defeitos de construção, caso fortuito ou de força maior, nomeadamente:

- Alteração da carga nominal;
- Alteração da velocidade nominal;
- Substituição da cabina;
- Alteração do tipo de portas de patamar;
- Alteração do número de portas de patamar;
- Alteração do número ou das características dos cabos de suspensão;
- Substituição da máquina de tração (características diferentes);
- Mudança de localização ou alteração da máquina de tração;
- Alteração do sistema de comando;
- Alteração das características de energia elétrica de alimentação;
- Vedação da caixa do ascensor;
- Instalação de portas na cabina;
- Encravamento das portas de patamar;
- Sistema de tração (melhoria de precisão de paragem);
- Controlo de excesso de carga;
- Sistema de comunicação bidirecional;
- Substituição do sistema de para-quedas (progressivo);
- Controlo do movimento incontrolado da cabina em subida;
- Substituição de botoneira (cabina e patamares);
- Sistema de deteção de obstáculos (pessoas ou mercadorias) entre portas;
- Substituição das guarnições no travão da máquina.

NOTA: A execução das obras de beneficiação será orçamentada pelo adjudicatário e sujeita a prévia aprovação pela entidade adjudicante.

2.1.4 Trabalhos diversos

Trabalhos diversos de manutenção curativa, ou outros, e que não estejam considerados no contrato de manutenção completa, conforme definido no Decreto-Lei nº 320/2002 de 28/12, serão orçamentados pelo adjudicatário e sujeitos a prévia aprovação pela entidade adjudicante.

2.2 INFORMAÇÃO NA CABINA DO ASCENSOR



Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixados, de forma bem visível e legível, a identificação da EMIE – Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação, os respetivos contactos e o tipo de contrato de manutenção celebrado.

3. REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES

Conforme artigo 8.º, a periodicidade das inspeções dos ascensores é de 2 anos, pelo que competirá à EMIE solicitar a inspeção à Câmara Municipal com a devida antecedência. Na sequência da emissão do certificado, compete à EMIE afixar o mesmo na instalação, em local bem visível.

3.1 INFORMAÇÃO À ENTIDADE ADJUDICANTE:

No mínimo, semestralmente, deverá a EMIE enviar ao gestor do contrato informação sobre o estado de inspeção de todos os equipamentos com indicação da data de validade de cada certificado.

4. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

De acordo com o definido na presente cláusula.

Cláusula 4.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelos serviços a adquirir, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações



decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao prestador de serviços a quantia total de **22.190,00€** (Vinte e dois Mil cento e noventa Euros), não incluído o valor do IVA à taxa legal em vigor, e a que se referem os seguintes valores parciais por cada lote a concurso:

- a. LOTE 1: EDIFÍCIO MUNICIPAL, no valor de **2.970,00€** (Dois Mil novecentos e setenta Euros), sem o valor do IVA incluído;
 - b. LOTE 2: COMPLEXO ESCOLAR, no valor de **2.970,00€** (Dois Mil novecentos e setenta Euros), sem o valor do IVA incluído;
 - c. LOTE 3: POUSADA DA JUVENTUDE; no valor de **2.640,00€** (Dois Mil seiscentos e quarenta Euros), sem o valor do IVA incluído;
 - d. LOTE 4: GEOHOTEL (SERVIÇOS), no valor de **2.310,00€** (Dois Mil trezentos e dez Euros), sem o valor do IVA incluído;
 - e. LOTE 5: GEOHOTEL (CLIENTES), no valor de **2.310,00€** (Dois Mil trezentos e dez Euros), sem o valor do IVA incluído;
 - f. LOTE 6: LAR 3ª IDADE P. GARCIA, no valor de **2.640,00€** (Dois Mil seiscentos e quarenta Euros), sem o valor do IVA incluído;
 - g. LOTE 7: LAR 3ª IDADE P. GARCIA, no valor de **2.640,00€** (Dois Mil seiscentos e quarenta Euros), sem o valor do IVA incluído;
 - h. LOTE 8: MUSEU P. JOÃO, no valor de **2.030,00€** (Dois Mil e trinta Euros), sem o valor do IVA incluído;
 - i. LOTE 9: ESCOLA EB 2,3/S JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, no valor de **1.680,00€** (Mil seiscentos e oitenta Euros), sem o valor do IVA incluído;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
 3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.

Cláusula 6.ª

Aquisição de serviços

1. Em cumprimento do **artigo 68.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de Março** – Que aprova o Orçamento do Estado para 2020, foi verificado **o disposto no n.º 1**, ou seja, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, NÃO ULTRAPASSAM, os encargos globais em 2019



(Considerando valor total AGREGADO DOS CONTRATOS (Os Valores pagos acrescidos dos valores comprometidos), à data de 25 de Março de 2020;

2. Ainda assim, foi autorizado o devido FUNDAMENTO DA NECESSIDADE AQUISIÇÃO, pelo órgão competente para a decisão de contratar, o Sr. Presidente, em 28 de Abril de 2020, em função do valor do contrato e fundamento, para os devidos efeitos;
3. Foi também demonstrada, a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios do Município de Idanha-a-Nova, no dia 27 de Março de 2020.
4. Devido ao presente procedimento gerar Compromissos Plurianuais, foi emitida autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em 27 de Março de 2020;
5. Em cumprimento do artigo 113.º do CCP - Escolha das entidades convidadas, não existe inconveniente em convidar a apresentar proposta, a entidade a consultar.

Cláusula 7.ª

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.

Cláusula 8.ª

Resolução de litígios – Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 10.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro



meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexa.



Cláusula 13.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 14.ª

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.